



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2008

Institui o Estatuto do Motorista Profissional

EMENDA Nº

Acrescente ao art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 271/08, o seguinte parágrafo:

§.... - No caso de motoristas trabalhando em dupla, em veículo equipado com cabine leito, o tempo de descanso mínimo poderá ser cumprido na cabine leito, por no mínimo 06 (seis) horas, com o veículo em movimento e mais 04 (quatro) horas com o veículo parado, obrigatoriamente, fora ou dentro da mesma.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo se justifica para prever a hipótese de direção por motoristas em duplas de forma a melhorar a produtividade do veículo que deve rodar o maior tempo possível. O motorista enquanto não dirige poderá descansar e dormir no compartimento leito, ficando asseguradas ao menos quatro horas para o descanso de ambos com o veículo parado.

Sala das Comissões,

Senador RENATO CASAGRANDE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 271 de 2008
fls. 55